



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DO SISTEMA DE EXECUÇÃO E  
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO ESTADO DO PARÁ - GMF/TJPA

Ofício Circular nº. 02/2025/GMF/TJPA

Belém, 22 janeiro de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO TJE/PA.  
Assunto: Alerta peças em Sigilo. Sistema BNMP 3.0.

Senhor(a) Magistrado(a),

Cumprimentando-o(a) Vossa Excelência, em atenção a necessidade de garantir o pleno funcionamento e a efetividade do Sistema Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0), venho, por meio deste, esclarecer e alertar sobre a imprescindível distinção entre processos sigilosos e mandados sigilosos, a fim de evitar equívocos que possam comprometer a execução dos mandados judiciais.

- **Distinção entre sigilo de processos e mandados:**

É fundamental ressaltar que a natureza sigilosa de um processo não implica automaticamente no sigilo do mandado de prisão a ele relacionado. Quando a pessoa objeto do mandado encontra-se em local incerto e não sabido, o mandado de prisão não deve ser classificado como sigiloso no sistema BNMP 3.0. Tal medida é necessária para assegurar que o mandado esteja acessível aos órgãos e agentes competentes, permitindo o cumprimento da ordem judicial.

- **Sigilo em peças específicas:**

Nos casos em que o sigilo se justifica pela existência de investigação em andamento ou por outras razões previstas em lei, o sigilo deve ser restrito às peças processuais pertinentes, sem comprometer a publicidade do mandado. Apenas o agente encarregado do cumprimento da ordem judicial deverá ter acesso ao teor completo dessas peças sigilosas, resguardando a confidencialidade necessária.

- **Implicações do sigilo indevido de mandados:**

A classificação indevida de mandados como sigilosos pode resultar em graves prejuízos à administração da justiça, incluindo a impossibilidade de localização e prisão do destinatário da ordem judicial, além de afetar a credibilidade do sistema BNMP 3.0.

Assim sendo, reitero a necessidade de estrita observância às normativas e às boas práticas no uso do sistema BNMP 3.0, com especial atenção à correta distinção entre sigilo de processos e sigilo de mandados. Este Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistema Carcerário - GMF permanece à disposição para esclarecimentos adicionais e colaboração no aprimoramento dos procedimentos operacionais.

Atenciosamente,

*Margui Gaspar Bittencourt*  
Desembargadora do Tribunal de  
Justiça do Estado do Pará

Desembargadora MARGUI GASPAS BITTENCOURT

Supervisora do GMF/TJPA